

**Aviso de receção de uma queixa múltipla relativa à remuneração dos juízes e funcionários judiciais na Hungria – CPLT(2024)01809**

A Comissão recebeu um grande número de queixas que suscitam preocupações relativamente ao nível de remuneração dos juízes e dos funcionários judiciais na Hungria e à inexistência de indexação automática dessa remuneração.

A Comissão inscreveu estas queixas no registo central de queixas com o número de referência CPLT(2024)01809.

No que diz respeito aos acontecimentos nacionais mencionados nas queixas, a Comissão, enquanto guardião dos Tratados, analisará cuidadosamente a questão para determinar se os acontecimentos descritos violam o direito da União, incluindo, se for caso disso, o princípio da independência do poder judicial.

Tendo em conta o grande número de queixas recebidas a este respeito, a Comissão irá publicar o presente aviso de receção na [página correspondente do sítio Web «Europa»](#). A publicação em linha permite dar rapidamente resposta e prestar informações às partes interessadas e tem em conta o eventual interesse público mais vasto da questão suscitada pelos queixosos. Os queixosos serão informados, através do mesmo sítio Web «Europa», dos resultados da análise das queixas pela Comissão e do seguimento que esta vier a dar ao assunto.

A Comissão está a analisar as queixas à luz do direito da União Europeia aplicável e em conformidade com as prioridades de aplicação estabelecidas na [Comunicação da Comissão intitulada «Direito da UE: Melhores resultados através de uma melhor aplicação»<sup>1</sup>](#) e na [Comunicação «Garantir a aplicação da legislação da UE para que a Europa concretize os compromissos assumidos»<sup>2</sup>](#).

É preciso ter em conta que, se a Comissão decidir agir na sequência destas queixas, nomeadamente dando início a um procedimento formal de infração, o seu principal objetivo é assegurar que os Estados-Membros aplicam o direito da UE no interesse geral. Por conseguinte, a apresentação de uma queixa à Comissão não permite resolver diretamente a situação específica e individual do queixoso. Para obter reparação, nomeadamente uma compensação se a ela tiver direito, deverá intentar uma ação junto dos tribunais nacionais do Estado-Membro em causa. A apresentação de uma queixa à Comissão não tem um efeito suspensivo sobre os prazos previstos no direito nacional para intentar uma ação judicial.

Regra geral, os serviços da Comissão tratam as queixas de forma confidencial. Apenas se o formulário de queixa indicar a opção pelo tratamento não confidencial, podem os serviços da Comissão divulgar a identidade do queixoso, bem como qualquer informação por ele comunicada, às autoridades do Estado-Membro contra o qual a queixa é dirigida. A divulgação da identidade do queixoso pelos serviços da Comissão pode, em certos casos, ser indispensável ao tratamento da queixa.

No que se refere ao tratamento das queixas, é necessária uma [declaração de confidencialidade específica](#).

---

<sup>1</sup> C(2016)8600.

<sup>2</sup> COM(2022) 518 final.